PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEIS RURAIS E OUTRAS AVENÇAS

DAS PARTES:

De um lado como PROMITENTE VENDEDORA:

GC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita na CNPJ/MF sob o nº 08.628.718/0001-39, estabelecida na Avenida Rondônia, nº 310, Vila João Braz, CEP 75.388-394, Trindade/GO, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. BRAULIO CABRINY DE ALMEIDA COSTA, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 006.396.431-75, residente e domiciliado na Rua São Sebastião, nº 724, Vila Jardim Nossa Sra. do Perpétuo Socorro, Trindade/GO, CEP 75.380-000;

E de outro lado, como COMPROMISSÁRIA COMPRADORA:

MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA, brasileira, solteira, cantora, portadora do RG nº 50.905.707-X/MT e inscrita no CPF de nº 024.420.801-84, residente e domiciliada na Avenida Eurco Viana, Qd 143, Apto. 2.301, Vila Maria José, Goiânia/GO, CEP 74.815-465, RESOLVEM as PARTES, entre si, de comum acordo, celebrar o presente PRIMEIRO TERMO ADITIVO que se regerá pelas condições e cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA

O presente Termo tem por finalidade alterar as condições do preço e da forma de pagamento do contrato original particular de compromisso de compra e venda de imóveis rurais descritos a seguir:

UM QUINHÃO DE TERRAS situado na Fazenda denominada Passa Quatro, denominada FAZENDA ROSADA, Município de São Miguel do Passa Quatro, Goiás, contendo a área de 188,61,69 hectares, sendo 48,65,69 hectares de culturas e 139,95,86 hectares de campos, dentro dos seguintes limites e confrontações: "Começa em um marco de pedra cravado na margem direita do Ribeirão Capim Puba, confrontando com José Urias Braga. Daí, pelo Ribeirão acima confrontando com João Batista Braga e depois com Benedito Avelino de Godói, até outro marco cravado na mesma margem."

Dito imóvel foi por ele adquirido por escritura pública de venda e compra, lavrada no Livro nº 04, fls. 47/48v, do Cartório do Registro de Imóveis, pessoas jurídicas, títulos e documentos, protestos e Tabelionato do Notas de São Miguel do Passa Quatro, e encontra-se cadastrado junto ao INCRA sob nº 935204-001007-2, CCIR/98/99, objeto da MATRÍCULA 1067, do Cartório de Registro de Imóveis de São Miguel do Passa Quatro;

UM QUINHÃO DE TERRAS situado na Fazenda denominada São Miguel do Passa Quatro, contendo a área total de 58,00,00 ha, sendo 20,86,00 ha de culturas e 37,14,00 ha de campos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A presente venda é feita pelo preço, justo e contratado de R\$ 4.600.000,00 (quatro milhões e seiscentos mil reais), a serem pagos na forma abaixo estipulada, em moeda corrente do país:

- a) R\$200.000,00 (duzentos mil reais), a título de sinal, cujo valor encontra-se pago diretamente à PROMITENTE VENDEDORA, ocasião em que, outorga à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA quitação referente à essa parcela;
- b) R\$300,000,00 (trezentos mil reais), cujo valor encontra-se pago diretamente à PROMITENTE VENDEDORA, ocasião em que, outorga à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA quitação referente à essa parcela;
- R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), cujo valor encontra-se pago diretamente à PROMITENTE VENDEDORA, ocasião em que, outorga à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA quitação referente à essa parcela;
- R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), cujo valor encontra-se pago diretamente à PROMITENTE VENDEDORA, ocasião em que, outorga à COMPROMISSÁRIA COMPRADORA quitação referente à essa parcela;
- e) R\$2.000,000,00 (dois milhões de reais), a serem pagos em 26/09/2018; 28/09/18
- f) R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), a serem pagos no ato da escrituração do item "II" da cláusula primeira do presente contrato.

Parágrafo primeiro – Fica obrigada a PROMITENTE VENDEDORA a outorgar escritura de compra e venda em favor da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA ou a quem esta indicar, do item "I" da cláusula primeira do presente contrato totalmente livre e desembaraçada de quaisquer ônus e/ou encargos, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, após a quitação da

parcela vencida em 26/09/2018, prevista na alínea "e" da Cláusula Segunda, para fins de transferência e registro da área ora alienada.

Parágrafo segundo - Todas as despesas para efetivar a transferência e escrituração dos imóveis alienados ficará por conta da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA.

Parágrafo terceiro – A PROMITENTE VENDEDORA se responsabiliza integralmente pela regularização da escritura do imóvel descrito no item "II" da cláusula primeira, sem qualquer ônus por parte da COMPROMISSÁRIA COMPRADORA, devendo cumprir tal obrigação até a data máxima de 31/12/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

GC CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA ME PROMITENTE VENDEDORA Braulio Cabriny de Almeida Costa	Golânia/GO, 25 de setembro de 2018.
MAIARA CARLA HENRIQUE PEREIRA	
COMPROMISSÁRIA COMPRADORA	
Testemunhas:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF: